



3778

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

| |
|---|
| Folha n.º 02 do proc. Nº 3778 de 2022 (a) _____ |
|---|

Proc. nº 6290/1999

OFÍCIO GP. Nº. 00557-2022

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento

22 / 11 / 2022


PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 16 de novembro de 2022

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA CLASSE DOS BENS DE USO COMUM DO POVO PARA INCLUSÃO NA DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO A ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, PARA POSTERIOR ALIENAÇÃO.**

O Projeto de Lei, ora encaminhado, tem como objetivo precípuo o de atender à solicitação de análise, quanto à necessidade elaborar nova legislação relativa à cessão da área objeto do processo administrativo nº 6290/1999.

Às fls. 95, consta a cópia da Lei Municipal nº 4.170, de 10 de setembro de 2003, onde o artigo 2º autoriza o Poder Executivo a alienar à Murilo Strazzer o bem descrito na referida lei.

Considerando a compra e venda do imóvel, realizada em 29 de abril de 2009, sendo os atuais proprietários: ALESSANDRO MARCONI e LUDMILA DE CASSIA MESQUITA PAES, é por bem seja elaborada nova legislação, a fim de constar os atuais proprietários.

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

53

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 6290/1999

LEI Nº.DE.....DE.....DE 2022

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA CLASSE DOS BENS DE USO COMUM DO POVO PARA INCLUSÃO NA DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO A ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, PARA POSTERIOR ALIENAÇÃO”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, a área de terreno da Municipalidade, situada nesta cidade e abaixo caracterizada, a saber:

"Uma área de terreno de forma irregular, sem benfeitorias, localizada entre a Rua Modesto Castelotti e a Avenida Vital Brasil Filho, com as seguintes medidas e confrontações:

Começa no ponto nº 1, distante 10,20m do P.C. da Rua Modesto Castelotti, divisando com a propriedade situada à Avenida Vital Brasil Filho, nº 675, inscrição nº 06-022-0001, em nome de Alessandro Marconi; daí segue pelo alinhamento numa distância de 10,20m até encontrar o ponto nº 2, confrontando com a Avenida Vital Brasil Filho; daí deflete à esquerda em curva, num raio de 4,15m, até o ponto nº 3, confrontando com a Rua Modesto Castelotti; daí deflete à esquerda e segue em curva por este alinhamento em um desenvolvimento de 14,00m até encontrar o ponto nº 5, divisando com a propriedade situada à Rua Modesto Castelotti nº 214, inscrição nº 06-022-002, em nome de Arlindo Ferrari e outro; daí deflete à esquerda em curva e segue num

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

desenvolvimento de 19,60m até o ponto nº 1, onde se iniciaram estas medidas e confrontações:

Área de Terreno: 41,00m²

Proprietário: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul."

Art. 2º - O bem descrito no artigo anterior, devidamente caracterizado no desenho nº 3.001 da Seção de Cadastro e Urbanismo da Prefeitura Municipal, constante de fls. 08 do Processo Administrativo nº 6290/99, refere-se a área de terreno inaproveitável para a Administração Pública, não podendo ter destinação em proveito da coletividade, ficando o Poder Executivo autorizado a alienar à Alessandro Marconi, vizinho lindeiro, independentemente de licitação e de acordo com a letra "d", do item I, do artigo 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - O preço do bem público a ser alienado é de R\$ 40.418,62 (quarenta mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), conforme laudo de avaliação, datado de 19 de setembro de 2022, encartado às fls. 141/146 do Processo Administrativo nº 6290/99.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.170, de 10 de setembro de 2003.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2022, 146º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

03
N

PROC. Nº 3778/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA CLASSE DOS BENS DE USO COMUM DO POVO PARA INCLUSÃO NA DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO A ÁREA DE TERRENO QUE ESPECÍFICA, PARA POSTERIOR ALIENAÇÃO."

PARECER Nº 613, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a desafetação da classe dos bens de uso comum do povo para inclusão na dos bens patrimoniais do município a área de terreno que especifica, para posterior alienação.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *"O Projeto de Lei, ora encaminhado, tem como objetivo precípua o de atender à solicitação de análise, quanto a necessidade de elaborar nova legislação relativa à cessão da área objeto do processo administrativo nº 6290/1999. "*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 3778/2022

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

São Caetano do Sul, 23 de novembro de 2022


Marcos Sérgio Gonçalves Fontes

Presidente

Membros:

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Américo Scucuglia Junior

Aprovado na reunião extraordinária de 23.11.22


Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Relator


Ver. Rodnei Cláudio Alexandre



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

VP

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 23/11/2022, às 12h em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador Matheus Lothaller Gianello manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o parecer **Favorável** ao Projeto de Lei nº 3778/2022 de autoria do Poder Executivo, exarado pelo relator Jander Cavalcanti de Lira. Nada mais a certificar

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 3778/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA CLASSE DOS BENS DE USO COMUM DO POVO PARA INCLUSÃO NA DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO A ÁREA DE TERRENO QUE ESPECÍFICA, PARA POSTERIOR ALIENAÇÃO."

PARECER Nº 248, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a desafetação da classe dos bens de uso comum do povo para inclusão na dos bens patrimoniais do município a área de terreno que especifica, para posterior alienação.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. Nº 3778/2022

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

São Caetano do Sul, 23 de novembro de 2022


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa

Presidente


Ver. Gilberto Costa Marques

Relator

Membros:

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Ver. Thaianne Spinello

Ver. Roberto Luiz Vidoski

Aprovado na reunião extraordinária de 23.11.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

24

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 23/11/2022, às 14h e 15min em reunião extraordinária, o vereador Roberto Luiz Vidoski, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, concorda com o Parecer (**FAVORÁVEL**) do relator Gilberto Costa Marques ao **Projeto de Lei 3778/2022** de autoria do Poder Executivo, ao qual concluiu pela sua regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

15

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 23/11/2022, às 14h e 15min em reunião extraordinária, a vereadora Thaiane Spinello, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, concorda com o Parecer **(FAVORÁVEL)** do relator Gilberto Costa Marques ao **Projeto de Lei 3778/2022** de autoria do Poder Executivo, ao qual concluiu pela sua regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa